

**CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA**  
Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990  
C 12 ÁREA ESPECIAL TAGUATINGA – CENTRO CEP: 72.010-120  
FONE 3905 1417 / 0800 644 2024  
E-mail: cttaguatinga@gmail.com

**Taguatinga-DF, 26 de agosto de 2008.**

**I Encontro de Promotores de Justiça da Infância e da Juventude com  
Conselhos Tutelares de Taguatinga e Samambaia realizado dia 22/08/08 no  
Teatro da Praça em Taguatinga Centro/DF**

Pauta: Encaminhamentos e Procedimentos da Vara de Família, Órfãos e Sucessões.

Atuação da DPCA com retorno das apurações para os Conselhos Tutelares.

**Dr. Antonio José Chaves Monteiro** – Juiz Titular da 3ª Vara de Família de Taguatinga, falou sobre os atendimentos realizados e das dificuldades com a questão de pessoal acarretando sobrecarga de processos envolvendo criança e adolescente. O Juiz informou que não faz pedido de relatório técnico ao Conselho Tutelar, visto que o Fórum de Taguatinga, dispõe de uma equipe psicossocial Forense (Psicólogos e Psiquiatras) que subsidiam as decisões do Juiz no contexto em que eles avaliam cada caso. Solicita ao Conselho Tutelar que quando receber uma solicitação de relatório é apenas para acompanhamento do núcleo familiar para aplicação de medidas protetivas que cabe ao Conselheiro Tutelar. Relata que ele próprio não pede acompanhamento de família quando se trata de ajuizamento de Ação de Guarda ou Pensão Alimentícia, que é atribuição de Advogado Constituído pelas partes interessadas ou pela Defensoria Pública. Contudo Dr. Antonio pede compreensão dos Conselhos Tutelares para atender às solicitações do Juiz ou encaminhar aos órgãos competentes para fazerem o que é solicitado tendo em vista que o serviço Psicossocial Forense está sobremaneira sobrecarregado. Este esclarecimento o Juiz faz para que não seja interpretado como “obrigação” para

o Conselheiro Tutelar. Ressalta, que é assim seu procedimento e que não poderia falar pelos demais colegas do Fórum. Dispõe o agendamento de visita com o Diretor do Fórum para manter o diálogo e proximidade direta, já que por questão de falta de espaço no Fórum não há condições de proximidade direta com os Juízes.

**Dra. Leslie** – Promotora de Justiça da PDIJ – Pede aos Conselheiros Tutelares para provocar reuniões com os operadores de garantia dos direitos da criança e do adolescente para melhor aproximação, agilização e trâmite daquilo que se quer com relação às solicitações judiciais de relatórios técnicos. Lembra aos Promotores e Juízes da Vara de Família presentes que as decisões do Conselho Tutelar são autônomas. Que os Conselheiros tem autonomia para deliberar de alguma requisição de visita técnica ou intervenção técnica, solicitado pelo Juiz. Tudo depende de um bom diálogo com as interfaces.

**Dr. Mauricio** – Coordenador da CATA – Diz que num momento futuro a intenção da Secretaria de Justiça é de dotar os Conselhos Tutelares com pessoal técnico como: Psicólogo, Assistente Social. Com a atual estrutura pensará em um modelo para equipar cada Conselho com esses profissionais.

Dra. Leslie - lembra que o Conselho Tutelar dotado desse pessoal técnico fugiria as regras existentes para nomeação de Conselheiro Tutelar, pois o CDCA, responsável pela eleição de novos Conselheiros, tem como norma a partir do Ensino Médio (antigo 2º grau) comprovado 2 anos de experiência em lidar com crianças e adolescentes, não necessariamente técnico. São pessoas escolhidas dentro da comunidade conhecedoras dos problemas locais e que lidam com a criança e do adolescente e deseja melhorar sua qualidade de vida, fazendo obedecer seus direitos já garantidos em Lei.

**Conselheira de Sobradinho** – Faz observação de que famílias carentes não têm condições de cumprir a medida aplicada pelo Juiz ou Conselho Tutelar.

Sugere que a Cata, busque parcerias com faculdades particulares em cada cidade para que os alunos estagiários da área de Psicologia, façam seu estágio dentro do Conselho Tutelar em dias marcados para atendimento àquelas famílias que estão sendo atendidas. Que cada Conselheiro Tutelar ceda sua sala em dois dias da semana para realização desse atendimento facilitando aquelas famílias que muitas vezes deixa de cumprir a medida aplicada porque não tem dinheiro para o transporte de ir ao local designado pelo Conselho Tutelar.

Dr. Mauricio da Cata buscará esse entendimento com as Faculdades para ver se há possibilidade de estágio dentro dos Conselhos ou outros órgãos que fazem parte da rede de proteção à criança e ao adolescente..

Dra. Leslie – Pede que o Conselho Tutelar utilize a rede já existente para apoio Psicológico e que tudo que vier em prol da melhoria do atendimento à criança e ao adolescente é bem vindo.

**Dr. Otto de Quadros** – Promotor da PDIJ– relembra do modelo de Conselho Tutelar previsto na Lei. O Conselheiro Tutelar é um agente político de Estado. Que ele deve exigir do Estado o cumprimento das Políticas Públicas já existentes. Buscar algo mais que já está explícito na Constituição e por conseguinte no Estatuto da Criança, é fazer o Estado se omitir de suas obrigações. O que deve ser feito é a cobrança do Estado na área da educação, saúde, assistência, etc.. O Conselheiro Tutelar faz valer o direito que já é garantido em Lei. Precisamos ter esse entendimento para que as políticas públicas sejam realmente revertidas ao bem da criança e do adolescente.

### **Pausa para o Lanche**

No 2º momento foi direcionado à DPCA para dar explicações do trâmite da Delegacia quando é encaminhado denúncias para apuração.

**Dra. Alessandra**, Delegada da DPCA explica que quando há

encaminhamento à DPCA e que não é crime é encaminhado ao Conselho Tutelar da cidade respectiva para o devido acompanhamento da Família e aplicação de medidas necessárias ou não. Em resposta ao Conselho Tutelar das providencias executadas pela DPCA quanto a algum caso, não há esse procedimento para que não haja interferência na apuração daquela denúncia. O elemento surpresa é imprescindível, principalmente quando se trata de suspeito de abuso sexual. Se o Conselho Tutelar agir antes de instaurar o inquérito ao fazer a visita é possível que venha interferir nas investigações, podendo o suposto agressor fugir. Relata que sem a conclusão da apuração não há como aplicar medida. O afastamento do agressor já é solicitado ao Juiz da Infância e no momento do atendimento à criança ou adolescente pela DPCA ela é ouvida pelo Psicólogo.

A Dra. Alessandra disponibiliza viatura para ir a escola buscar criança ou adolescente em que o professor suspeita de abuso sexual ou é procurado pela vítima para conversar. O diretor pode requisitar viatura da DPCA. O horário de atendimento é das 09:00 às 19:00 horas.

O 2º ponto colocado pela Delegada é que há um projeto para que a DPCA tenha plantonistas diariamente para esclarecer ao público os procedimentos e encaminhamentos da ocorrência que está sendo questionada.

Dra. Leslie – lembra o artigo 98 , que o Conselho Tutelar pode aplicar sim a medida protetiva ideal até averiguar a veracidade ou não do fato pela DPCA.

A Delegada não se pronunciou nessa fala da Promotora Leslie.

Encerrada reunião, **Sra. Consuelo da PDIJ** agradece a presença dos participantes e fala sobre os demais eventos. A próxima coordenação é Brasília e Paranoá dia 12/09/08. Sugestão de Pauta, Conselheiro Rafael do Conselho Tutelar de Brasília – **Fiscalização das Entidades e Monitoramento do Orçamento Publicado e Destinado à Criança e ao Adolescente**. A Assistente

Social do Abrigo ABRIRE, a Sra Nilsoneides, pede para incluir o assunto "**Abrigos**".

Encerra-se o Encontro.